



**MUNICÍPIO DE PARANAGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO P.P 071/18

INTERESSADO: M.A.W. COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.655.819/0001-80

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa M.A.W. COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, contra o Edital do Pregão Presencial 071/18, que tem por objeto: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda.

I – DOS FATOS

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a laudos a serem apresentados por item na cláusula 11.13.3, PAGINAS 17 A 34 do edital 071/2018.

II – DO PEDIDO

Ao verificar as condições para participar do processo em epígrafe, deparou com as exigências formuladas no edital, a exigência de vários Relatórios de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, laudos assinados por profissionais com ART e CREA, certificados pela ABNT.

Laudos a serem apresentados por item (paginas 17 a 34)

Tais exigências vão contra as normas estabelecidas pela lei 8666 e ate mesmo contra a Constituição Federal.
Diante disso entendemos que tal exigência pode favorecer a alguma empresa específica, causando prejuízo as demais empresas interessadas em participar da licitação e até mesmo o próprio processo com tais exigências legais.
Em face do exposto, visando o que é mais vantajoso para a administração, requer-se o provimento da presente impugnação com efeito para:
• Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

III – PARECER DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Os laudos solicitados são inerentes aos produtos especificados e fornecidos pela fabricante, garantindo assim a qualidade dos mobiliários fabricados. Em relação ao ISO, fica claro que é

Stefanie Cortina Damascos
RG 6.592.232-4
Matricula 10468

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.



referente aos produtos mobiliários e que só existe uma, a ISO 9001.

A ISO representa: A certificação de conformidade de sistema de gestão da qualidade, que é de obrigação da fabricante comprovar que atende a ISO.

Só com a apresentação dos laudos e de conformidade da ISO pela fabricante que a contratante tem a garantia que o fabricante atende as normas especificadas pela ABNT.

Diante do exposto acima esta secretária sugere de não haver modificação no edital preservando a qualidade do produto a ser adquirido.

IV – DA DECISÃO

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos, decidiu NÃO MODIFICAR o Edital pela justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Fazenda , julgando improcedente a presente IMPUGNAÇÃO.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 06 de dezembro de 2018


Izabelle Garcia Domingues
PREGOEIRA